

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata-se de procedimento para contratação de serviço de natureza não continuada sem exclusividade de mão de obra de Monitoramento Contínuo com Imagens de satélite e Geração de Alertas Semanais de Detecção de Mudança da Cobertura Vegetal Nativa, incluindo fornecimento de imagens satelitais; acesso a plataforma das imagens semanais para uso no modo de visualização e acesso para visualização dos mosaicos mensais RGB e alertas semanais de indícios de desmatamento, sobre 54.451 km² de áreas contínuas ao sul do estado do Amazonas por um período de 12 meses.
- 1.2. Consoante apresentado nos estudos elaborados para a contratação (8038357), o objetivo principal é aumentar a precisão e agilidade na obtenção dos alertas de desmatamento, para os quai
- 1.3. s os requisitos essenciais são: a) obtenção diária de imagens padronizadas com resolução espacial de 3m sem necessidade de programação; b) alertas semanais de indícios de desmatamento; c) disponibilização dos dados adquiridos em até 24h.
- 1.4. Visto de outra forma, o objetivo principal é reduzir o tempo das ações repressivas no combate ao desmatamento ilegal e, para se alcançar esse objetivo, a redução do lapso de detecção de novos desmatamentos para uma semana e para a área de 1 ha (um hectare) é primordial. Para que essa detecção seja possível, há que se integrar alguns fatores, quais sejam, a) capturas diárias de imagens, o que permite obtenção semanal de imagens sem interferências, como nuvens, implicando na velocidade de detecção; b) alta resolução espacial, o que possibilita detecção de desmatamento em pequenas áreas, e c) processamento automatizado, o que viabiliza a análise de toda a área com a rapidez necessária a ponto de se poder entregar o resultado da análise de modo praticamente instantâneo após a disponibilização das imagens.

2. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

- 2.1. Os estudos seguiram com levantamentos de mercado, concluindo-se que no mercado nacional há apenas uma empresa, a título de representante comercial de uma empresa estrangeira, que conjuga todos os requisitos que possibilitem detecções automáticas semanais de indícios de desmatamento, a qual foi contatada para apresentação de proposta comercial, apresentada na forma do documento intitulado PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL P12-235 -2018_v2 (7877589), que agrega o compromisso de realizar o serviço com o valor de R\$ 372.989,35 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), cerca de 25% abaixo dos valores de referência, tomando-se como base três contratações anteriores entre esta e outras empresas (Anexos 7 a 13 8045666, 8045728, 8046040, 8046140, 8046191, 8046259, 8046313).
- 2.2. Após a verificação da razoabilidade do preço ofertado, a empresa apresentou outros documentos visando comprovar a singularidade do objeto (Anexos 1 a 3 8039266, 8044801, 8044855) e sua exclusividade no fornecimento (Anexos 4 a 6 8045038, 8045104, 8045171), situações que implicam na impossibilidade de realização de licitação, um vez que não há como se estabelecer uma disputa por ausência de concorrentes.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
 - "XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
- 3.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então estabelecida a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 3.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 3.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O presente caso, diante das situações configuradas após os levantamentos de mercado, trata-se da situação abrangida pelo art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é inexigível a licitação:
 - "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"
- 3.8. No caso em questão, consoante apresentado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, há apenas uma empresa que conjuga todos os requisitos que possibilitem detecções automáticas semanais de indícios de desmatamento, o que culmina na inviabilidade Licitação, em razão da singularidade do objeto e pela exclusividade do prestador de serviço, com base jurídica no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4. SINGULARIDADE DO OBJETO

4.1. Primeiramente, as características apontadas como essenciais foram devidamente justificadas, sem as quais o objetivo não pode ser alcançado. Configurados os requisitos essenciais, a empresa contatada apresentou **documento elaborado pela Universidade de Brasília**, instituição reconhecidamente dotada de credibilidade e autonomia frente ao mercado, onde se afirma que "até o presente momento, nenhum produto de sensoriamento remoto apresentava uma resolução temporal coma qualidade apresentada pelo Planet, ou seja, obtenção diária de dados para o todo o planeta e resolução radiométrica de 16 bits. Alia-se a este fato a resolução espacial (3 metros), melhor que a resolução do

satélite RapidEye, produto adquirido pelo MMA-Ministério do Meio Ambiente, para mapeamento de toda a vegetação do Brasil." (Anexo 2- 8044801).

- 4.2. Independentemente do documento da Universidade de Brasília, o SETEC Setor Técnico Científico da Polícia Federal foi consultado sobre a questão, concluindo-se que "não existe no mercado brasileiro outra empresa que forneça, ao mesmo tempo, todos os produtos relacionados na Proposta Técnica e Comercial, com a qualidade relatada resoluções. Reforçam quanto a necessidade de padronização dos dados para efetivo desenvolvimento das atividades de inteligência geográfica policial. Finalmente apontam para a agilidade na disponibilização dos dados (menor que 24 horas entre a aquisição e a disponibilização), essa de fundamental importância e única no mercado nacional". (Informação Técnica nº 296/2018 SETEC/SR/PF/AM Anexo 1 8039266).
- 4.3. Também foi averiguada a possibilidade de utilização ou compartilhamento de informações e monitoramento já existentes no âmbito do Governo Federal, o que restou infrutífero por não existir nenhuma outra solução similar, quer no setor privado ou no âmbito dos projetos do governo federal, conforme consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (8038357). Tal informação é reforçada pela resposta do Censipam Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia a consulta sobre possibilidade de fornecimento de imagens com características similares às necessárias para possibilitar a solução cuja contratação ora é pretendida (xxxxxxxxxxxx).

5. FORNECIMENTO EXCLUSIVO

- 5.1. Nesse aspecto, foi apresentada declaração emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, entidade dotada de credibilidade e autonomia frente ao mercado, atestando que a empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA. é representante exclusiva no Brasil para comercializar e distribuir os produtos e imagens da empresa PLANET LABS (Anexo 4 8045038), esta última a detentora da solução que permita a emissão dos alertas semanais de indícios de desmatamentos.
- 5.2. Adicionalmente, foram juntados declarações da própria PLANET LABS em que confirma que a empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA é o único distribuidor autorizado dos dados de satélite e produtos de imagem da Planet Labs no Brasil. (Anexos 5 e 6 8045104 e 8045171)

6. RAZOABILIDADE DO PREÇO

6.1. Ainda no tocante à inexigibilidade, importa analisar se o preço ofertado é razoável. Nesse aspecto, em razão da inexistência de outras soluções similares e do fornecedor ser exclusivo, não há como se obter preços de outros fornecedores, pela própria razão de ser da inexigibilidade. Nesse caso, a análise foi realizada com base em contratos anteriores desta com outras empresas privadas, consoante exposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais, 8038357), em que se demonstra que o preço ofertado para a presente contratação (R\$ 6,85 por km²) se encontra cerca de 25% abaixo da média dos preços unitários das contratações utilizadas como referência (Anexos 7 a 13 - 8045666, 8045728, 8046040, 8046140, 8046191, 8046259, 8046313). Ademais, foram acostadas certidões que confirmam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (Anexos 14 a 21 - 8047137, 8047416, 8047465, 8047511, 8047540, 8047583, 8047618, 8047678).

7. **CONCLUSÃO**

7.1. Em razão da demonstração de que a solução técnica ora apresentada é a única que atende as necessidades da administração, da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecimento atestado por entidades de reconhecida credibilidade e autonomia frente ao mercado, da apresentação adicional de Informação Técnica que confirme que a solução apresentada é a única no mercado nacional que contemple todos os critérios essenciais da solução em comento, bem como diante da razoabilidade do preço e da regularidade fiscal da empresa, configura-se a situação do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em que a licitação é inexigível.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1. À vista dos elementos contidos no presente, tendo sido preenchido os requisitos legais necessários, **RECONHEÇO** a existência dos requisitos e fundamentos da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 25 da Lei 8.666/93**, para contratação de serviço de natureza não continuada sem exclusividade de mão de obra de Monitoramento Contínuo com Imagens de satélite e Geração de Alertas Semanais de Detecção de Mudança da Cobertura Vegetal Nativa, incluindo fornecimento de imagens satelitais; acesso a plataforma das imagens semanais para uso no modo de visualização e acesso para visualização dos mosaicos mensais RGB e alertas semanais de indícios de desmatamento, sobre 54.451 km² de áreas contínuas ao sul do estado do Amazonas por um período de 12 meses.
- 2. **Empresa a ser contratada**: SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 08.652.284/0001-02.
- 3. **Valor total**: R\$ 372.989,35 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA

Perito Criminal Federal Chefe do SELOG - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RICARDO MROZINSKI**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 10/09/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA**, **Chefe de Setor - Substituto (a)**, em 10/09/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **8038570** e o código CRC **2179FE56**.